



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

**ATA DA 317ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO
DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU**

Aos **10 (dez) dias do mês de junho de 2014 (dois mil e quatorze)**, às 09h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, realizou-se a 317ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, sob a Presidência da Arquiteta Luzia Silmira Meira, suplente da Presidente da CCU. Estiveram presentes os Engenheiros: José Antônio A. de Lucas Simón, suplente do representante da FIEPE; Genildo Mota Valença Filho, representante da ADEMI/PE e Hermínio Filomeno da Silva Neto, suplente do representante do SENGE/PE. Os Arquitetos: Gina Gomes Viegas Silva, suplente da representante da CTTU; Adriana Carla Pontes Ferreira, suplente da representante da SMAS; William Bernardo Mendes, suplente da representante da URB; Eliana Pires Ferreira Eckhardt, suplente do representante da CONDEPE/FIDEM; João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP; Eduardo Aguiar, representante do IAB/PE; João Domingos Azevedo, suplente do representante do CAU/PE além da Procuradora M^a. Carolina Lindoso de Melo, representante da SAJ. Constatado o número regimental para deliberar, foi feita a leitura com aprovação da Ata da 316ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, realizada em 20/05/2014. Em seguida, foi analisado o **Processo nº. 07.07554.0.08 de NEHEMIAS FERNANDES DE ALMEIDA**, referente ao Projeto Inicial para um condomínio habitacional horizontal, a se localizar na Rua Capitão Benedito Bragança, Guabiraba. (UCN Beberibe/ ZAN Beberibe) **Encaminhado à CCU**: face a Lei 16.176/96, Art. 61 (Empreendimento de Impacto). A representante da SAJ, Procuradora M^a. Carolina Lindoso de Melo pediu “vistas” do processo para verificação quanto à anuência estadual, face ao Decreto Estadual citado pela Secretaria de Meio Ambiente. A Procuradora M^a. Carolina Lindoso de Melo iniciou lendo o seu parecer. **Parecer da SAJ**: “Trata-se de pedido de aprovação de projeto para implantação de condomínio residencial horizontal inserido na UCN Beberibe, considerado empreendimento de impacto em virtude da área total do terreno ultrapassar 3 hectares. Em voto proferido perante essa Comissão, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, noticiando que a UCN Beberibe, assim classificada pela legislação municipal, também compõe a APA Estadual Aldeia Beberibe e que possui Plano de Manejo aprovado, no qual são estabelecidos o “zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”, questiona da Secretaria de Assuntos Jurídicos quanto à necessidade de anuência da CPRH na presente fase do procedimento. Em análise preliminar e perfunctória, verifico que o projeto em questão, além do licenciamento urbanístico, deve ser submetido a licenciamento ambiental. Nesse passo, estabelece a Lei Complementar nº 140/2011 a definição do ente federativo responsável pelo licenciamento, em se tratando de APAs – Áreas de Proteção Ambiental, não se dá pelo critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação, seguindo a regra geral de nível do impacto (art. 12). Desse modo, entendo dispensada a anuência da CPRH, na atual fase de aprovação de projeto urbanístico, devendo o empreendimento submeter-se a licenciamento ambiental. Caso se caracterize situação de potencial impacto local, ou seja, de competência municipal para o licenciamento ambiental, é possível que o Município solicite da CPRH cooperação ou auxílio técnico ou científico, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 140/2011, ou seja, requeira uma ação administrativa subsidiária do Estado de Pernambuco para a condução e conclusão do processo de licenciamento. Esclarecida a questão levantada, devolvo dos autos para o devido encaminhamento no âmbito dessa CCU.” Em 10/06/2014. a) M^a. Carolina



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Lindoso de Melo, representante da SAJ. A presidente tomou a palavra e falou que: “traduzindo o parecer da SAJ, significa dizer que o licenciamento é ambiental no nível municipal, agora, se a SMAS quando for fazer o licenciamento quiser solicitar colaboração ou a parceria da CPRH, ai é outra questão”. Pedindo a palavra, o representante da FIEPE perguntou se o projeto está inserido em uma APA, no que foi confirmado. Pedindo a palavra, a Dra. Adriana Carla Pontes Ferreira, passou a leitura do seu parecer. **Parecer da Relatora:** “1. **SOLICITAÇÃO:** O processo em análise trata-se de projeto inicial para implantação de condomínio horizontal de habitações unifamiliares com tipologia térreo e 1º pavimento onde estão previstas 52 posses localizadas. O referido processo foi encaminhado à CCU por se tratar de empreendimento de impacto, conforme Arts. 61 e 62 da Lei nº 16.176/96 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e Arts. 187 e 188 da Lei nº 17.511/08 (Plano Diretor) – empreendimento localizado em área superior a 3 hectares. 2. **HISTÓRICO:** O processo está composto por mais de 130 folhas, afora Memorial Justificativo e 06 Pranchas de desenhos técnicos que compõem o Projeto de Arquitetura que se pretende aprovar, ainda constam o memorial descritivo do referido projeto e documento denominado Avaliação de Impacto Ambiental – AIA. A entrada do processo na prefeitura se deu em Maio de 2008, e à princípio não pôde ser aprovado pela impossibilidade de adequação à Lei Municipal nº 16.286/97, que dispõe no art 8º a exigência de loteamento de áreas com terrenos superiores a 6,25 hectares quando destinadas a edificações para uso habitacional ou misto. Uma vez que o Decreto nº 23.804/08, que regulamenta a UCN Beberibe, veta em seu art. 10 o parcelamento do solo, o projeto se apresentou como inviável para aprovação. Tal conclusão foi apresentada no Parecer GLA-DIRMAM nº 043/10, após consulta à Secretaria de Assuntos Jurídicos a qual emitiu parecer nº 002/2010 – NUMA. Ainda no mesmo parecer da Secretaria de Meio Ambiente, foi explicitado que o projeto apresentado era compatível com os objetivos da UCN nos termos do art. 3º do decreto nº 23.804/08 (fls 55). Em 2011, o requerente propôs doar 9 hectares de floresta ao município, ficando com apenas 6 hectares para que, desta forma, pudesse construir o condomínio. Essa proposição foi encaminhada à SAJ que sugeriu à SEMAM a alteração do decreto que regulamenta a UCN, possibilitando o desmembramento de área a ser doada para a municipalidade destinada à proteção ambiental. Em janeiro de 2012, foi publicado decreto nº 26.310 que altera a redação do decreto nº 23.804/08 acrescentando ao art. 10, o parágrafo único que admite o desmembramento com a finalidade de doação da parcela remanescente à municipalidade, quando for necessária para a preservação ambiental. Desta forma, foi aprovado o projeto de terreno nº 72.00004/14 com o desmembramento da área a ser doada ao município e, conseqüentemente, viabilizando a aprovação do empreendimento. 3. **CONSIDERAÇÕES:**



Localização do empreendimento e parcela a ser doada. Fonte: projeto de arquitetura.

317ª. Reunião da CCU do dia 10/06/2014

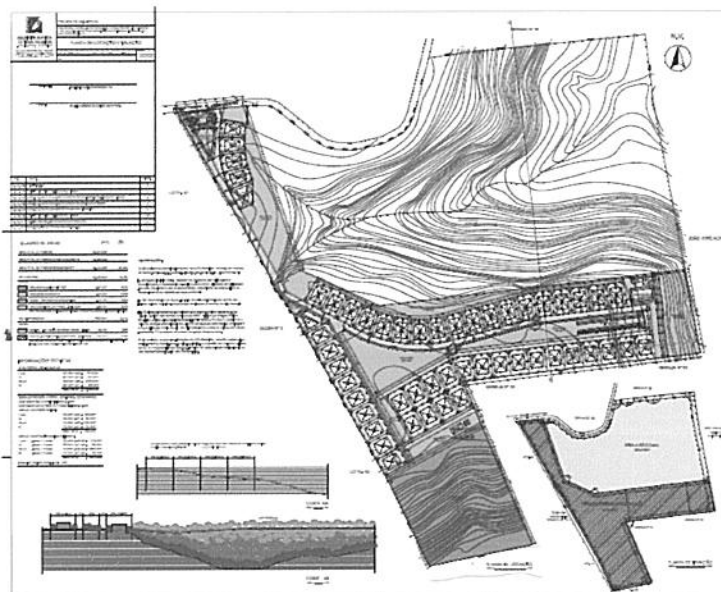
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

LEGISLAÇÕES: Plano Diretor: ZAN Beberibe/ UCN Beberibe. Decretos: Nº 23.804/2008 e Nº 26.310/2012 (que altera redação); Coeficiente de utilização permitido: 1; Taxa de solo natural exigida: 80%; Afastamentos iniciais mínimos: Frontal 5,00 m; Lateral e Fundos: 3,00 m; Gabarito máximo: 02 pavimentos ou 7 m de altura; Obrigatoriedade de reservatório para acúmulo de águas pluviais; Submissão de projeto ao Licenciamento Ambiental. **CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:** Área do terreno – 142.257,00 m²; Área do terreno a ser doada – 80.065,00 m²; Área do terreno remanescente – 62.192,00 m²; Área de Solo Natural – 50.483,00 m² (81,18% do terreno remanescente); Área total construída – 523,00 m² (Guarita + Compartimento de lixo + Salão de festas + Sauna + Piscina); Área de construção máxima das posses localizadas – 18.320 m²; Total de posses localizadas – 5; Vagas de estacionamento – mínimo: 52 vagas; máximo: 156 vagas; População prevista – 312 pessoas (consideradas 06 pessoas por posse localizada).



Visão geral da implantação do empreendimento. Fonte: projeto de arquitetura.

Considerando que os pareceres GGA nº25/2009 (fls.35) e parecer GLA-DIRMAM nº 043/10 (fls 49), indicam que o projeto atende às diretrizes e parâmetros da UCN. Entretanto, não foi localizada a planta referente ao projeto de águas pluviais, fornecida pelo requerente em outubro de 2009, e informado no Parecer Técnico GGA nº25/2009. Conforme o mesmo parecer, o projeto atende ao Decreto nº 23.804/08, que regulamenta a UCN Beberibe, art. 6º, em relação às áreas comuns do condomínio, ficando os demais projetos relacionados às unidades habitacionais obrigados a cumprirem o mesmo artigo citado. Já o parecer GLA-DIRMAM nº 43/2010, ressalta que resta apenas ajustes quanto ao sistema de coleta e tratamento de esgotos proposto, assim como posteriores análises que virão a ser feitas quando do licenciamento ambiental; Considerando que o parecer técnico GGPM/CTTU – nº049/2013 (fls114), indica que o empreendimento não provocará prejuízos no sistema viário local, desde que sejam atendidas as exigências da legislação em vigor, inclusive quanto aos acessos de veículos ao lote, acessibilidade e vagas de estacionamento; Considerando que parecer de 19 de março de 2014 (fls118), da arquiteta, Analista de Desenvolvimento Urbano e da Chefe de Setor de Análise de Processos 2, informa que o processo atende aos parâmetros estabelecidos em legislação vigente; Considerando que o parecer de 25 de abril de 2014 (fls126), da Gerência de Normatização da SELURB, define que o município deverá estabelecer, em documento próprio, as condições de preservação e manejo da área de mata desmembrada do terreno original a ser realizada pelo condomínio para obtenção da licença de construção; Considerando que foi apresentado Memorial Justificativo para empreendimento de impacto; Considerando que o

317ª. Reunião da CCU do dia 10/06/2014

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

empreendimento está localizado concomitantemente na APA Estadual Aldeia Beberibe a qual possui Plano de Manejo; Opino.4.**CONCLUSÃO:** Faz-se necessária consulta à Secretaria de Assuntos Jurídicos para esclarecimento quanto à anuência da CPRH, visto que a UCN Beberibe compõe a APA Estadual Aldeia Beberibe, que possui Plano de Manejo, onde estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade. Sou de parecer favorável à aprovação do projeto da forma que se apresenta desde que não haja empecilho legal por parte da esfera estadual, que o requerente apresente Licença Prévia da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e que atenda às seguintes recomendações: a) Ao longo da Rua Capitão Benedito Bragança o condomínio execute o fechamento do limite com elementos construtivos que permitam a permeabilidade visual da mata preservando sua visada, conforme orientação Gerência de Gestão Ambiental em 2009; b) Apresente nos projetos das unidades habitacionais nas posses localizadas, quando das suas respectivas aprovações, o projeto do reservatório para acúmulo de águas pluviais; e c) Assine Termo de Compromisso, elaborado pela SMAS, com as condições de preservação e manejo da área de mata desmembrada do terreno original para obtenção da licença de construção, conforme orientação da SELURB. Este é o parecer.” Em, 20/05/14. a) Adriana Carla Pontes Ferreira, representante da SMAS. A presidente tomou a palavra e falou que: “permanece o parecer da SMAS com a resposta da SAJ que o licenciamento é municipal”. A representante da SAJ falou que no processo não havia as anuências dos órgãos competentes. A presidente então falou que o interessado tem que trazer essas anuências para que sejam anexadas ao processo, antes de ir para o CDU. O representante da URB/Recife, Dr. William Bernardo, falou que seria necessário que os empreendimentos de impacto já chegassem à CCU com as cartas de anuência, pois, caso haja algum problema não seria analisado na Comissão. A presidente colocou em votação se seria analisado quando fossem anexadas as anuências dos órgãos^s competentes ou sem essas anuências, já que não é exigido na CCU. Por maioria de sete votos, ficou decidido que seria votado sem essas anuências. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 06 (seis) votos: ADEMI, ACP, FIEPE, SMAS, CPRH e CTTU, 02 (dois) contrários: IAB e URB, e 02 (duas) abstenções: SENGE e SAJ se posiciona favorável ao pleito, acompanhando o parecer do relator e condiciona à apresentação das anuências dos órgãos competentes, para ser encaminhado ao CDU, por se tratar de Empreendimento de Impacto. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 10/06/14. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU, e demais membros presentes. Continuando, foi analisado o **Processo nº. 07.03250.0.14 do COLÉGIO FAZER CRESCER**, referente ao Projeto Inicial para uma edificação não habitacional (Serviço de Educação), a se localizar na Rua Couto Magalhães, nº. 315, Rosarinho. (ZAC Moderada/ SSA 2 Restritivo) **Encaminhado à CCU:** face a Lei 16.176/96, Art. 110 (LUOS- Caso não perfeitamente definido); Lei 17.511/08, Art. 127 (Plano Diretor- Setor de Sustentabilidade Ambiental 2). O representante da FIEPE, relator do processo, começou lendo o parecer da Divisão de Análise de Processos, e em seguida leu o seu parecer. **Parecer do Relator:** “**HISTÓRICO:** Trata-se de Projeto Inicial de uma escola na ZAC Moderada e no SSA2 Restritivo. Projeto composto de 02 (duas) alas interligadas no térreo, com 54 vagas de estacionamento, salas de aula, mais quadra poliesportiva. Somos de parecer favorável a sua aprovação na forma apresentada”. Em, 10/06/14. a) José Antônio A. de Lucas Simón, representante da FIEPE. A representante da SAJ pediu a palavra e falou que: “o processo solicita muro fechado quando o Plano Diretor exige 70% de área vazada”. A representante da CONDEPE/FIDEM pediu a palavra e falou que: “se o muro for de grade, os espaços têm que ser estreitos para as crianças não passarem. Quanto ao fornecimento de drogas, o muro fechado não impede, pois jogam por cima do muro”. A presidente colocou em votação o parecer do relator com relação ao muro fechado. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 04 (quatro) votos: CAU, URB, ADEMI e FIEPE, 05 (cinco) contrários: ACP, FIDEM, CTTU, SAJ e IAB, e 01 (uma) abstenção: SMAS se posiciona contrário ao pleito. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 10/06/2014. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU, e demais membros presentes. O parecer



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

contrário da CCU foi no que se refere à vedação do muro, sendo favorável aos demais aspectos referentes ao SSA 2. Para segurança dos alunos foi sugerido a utilização de vegetação densa. Dando prosseguimento, foi analisado o **Processo nº. 07.33974.9.13 da COSIL ÂMBAR EMPREENDIMENTOS**, referente ao Projeto de Alteração Durante a Obra (Empreendimento de Impacto), para uma edificação habitacional multifamiliar, localizado na Rua Dona Inês Correia de Araújo, nº. 156, Caxangá. (ZUP 02) **Encaminhado à CCU: face a Lei 16.292./97, Art. 130, Parágrafo Único (EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES- Avanço tecnológico- piso drenante)**. O relator, Dr. João Domingos, começou apresentando o processo, fazendo uma comparação entre o que foi aprovado e a alteração que está sendo pedida. “Foi aprovado como área de solo natural 50,04% da área do terreno, dos quais: solo natural 42,52% + solo permeável 7,52% (cobograma). Na alteração foi solicitado um acréscimo no solo natural passando para 43,92% + solo permeável 10,15%, dos quais: 5,57% de cobograma + 4,50% de solo drenante (compatível com o cobograma em termos de absorção da água), perfazendo um total de 53,67% de taxa de solo natural”. Tomando a palavra, a presidente falou que, “a Gerência de Normatização foi favorável ao pleito uma vez que parte do percentual destinado ao cobograma será substituída por piso drenante. É importante ressaltar que o total de solo natural mais solo permeável (cobograma e drenante) é superior ao exigido. Fomos favoráveis porque não substituí o cobograma como um todo, aceitando que coloque o piso drenante que é igual ao cobograma em termos de absorção, mas não é igual em termos de paisagismo. O cobograma colocado da forma correta, além de funcionar na absorção de água, permite uma área verde, ajardinada, e o drenante não permite”. O Dr. Eduardo Aguiar, representante do IAB/PE, pediu a palavra e falou que não concordava com a utilização de piso drenante, pois estava abrindo um precedente para que se venha a utilizar bloquete como piso drenante, uma vez que algumas prefeituras de São Paulo já usam, pois o seu rejunte é feito de areia, sendo por isso, permeável. Em seguida, o relator leu o seu parecer. **Parecer do Relator: “HISTÓRICO:** Trata-se de alteração durante a obra de um empreendimento de impacto devidamente aprovado sob o nº 74.004890/09 e licenciado sob o nº 71.000044/09, ambos sob a vigência da Lei 16.176/96. **CONSIDERAÇÕES:** O interessado solicita substituir parte do solo permeável (cobograma) por piso drenante com características de absorção compatíveis com o cobograma e possui a vantagem de ser acessível. Ademais, apresenta área de solo natural superior ao projeto originalmente aprovado. Vide quadro no verso desta página. **CONCLUSÃO:** Somos de parecer favorável ao pleito do requerente para que seja instalado piso drenante conforme descrito no Memorial Descritivo anexo ao processo ou similar, em substituição à parte do cobograma originalmente aprovado para cumprimento da exigência de solo permeável”. Em, 10/06/2014. a) João Domingos Azevedo, representante do CAU/PE. A Presidente colocou em votação. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 08 (oito) votos: URB, SMAS, CTTU, SENGE, ADEMI, ACP, FIEPE e CAU, e 02 (dois) contrários: SAJ e IAB, se posiciona favorável ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 10/06/2014. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU, e demais membros presentes. Em seguida, foi analisado o **Processo nº. 07.65415.5.13 da ECOTRADE ENGENHARIA AMBIENTAL Ltda**, referente ao Documento Especial sobre viabilidade de instalação de atividade para uma edificação não habitacional (Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos, Líquidos e Pastosos), a se localizar na Rua Francisco Silveira, nº. 31, Afogados. **Encaminhado à CCU: face a Lei 16.289/97 (Uso Geradores de Incômodo à Vizinhança) e Art. 47 (Classificação- nível de incomodidade 3); Art. 49, Art. 50 (Análise Especial) e Art. 60 (Publicação em jornal sem reclamação)**. **Parecer da CCU:** A CCU resolveu encaminhar o processo ao Departamento de Análise de Projetos – DAP/SELURB, a fim de modificar a documentação para o lote objeto do processo. Continuando, foi analisado o **Processo nº. 07.24545.3.12 do ESTADO DE PERNAMBUCO**, referente ao Projeto de Reforma com Acréscimo de Área para uma edificação não habitacional (Agência Bancária), localizada na Av. Caxangá, nº. 2200, Cordeiro. (Parque de Exposição de Animais Prof. Antônio Coelho) (ZAC Moderada 2/ SSA 2) **Encaminhado à CCU: face a Lei 16.176/96, Art. 110 (LUOS- Caso não perfeitamente definido); Lei 17.511/08, Art. 127 (Plano Diretor- Setor de Sustentabilidade Ambiental 2)**. A presidente

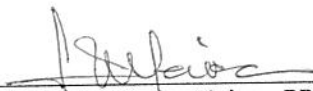


PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

começou explicando que este banco era o Banco do Brasil que ficava na Av. Caxangá esquina com a Rua General San Martin, que por conta da obra do Terminal de Passageiros, será instalado numa área do Parque Professor Antônio Coelho (Exposição de Animais). O relator, conselheiro da ACP, começou lendo seu parecer. **Parecer do Relator:** “**SOLICITAÇÃO:** “Parecer quanto ao zoneamento para o imóvel em análise, face estar localizado dentro do Parque Professor Antônio Coelho. **CONSIDERAÇÕES:** Conforme Lei Municipal 17.511/2008 – Plano Diretor, o imóvel está inserido em ZAC Moderada em Setor de Sustentabilidade Ambiental – SSA 2. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto acima, corroboro com o parecer da Gerência de Normatização, onde o mesmo define os parâmetros conforme a Lei Municipal 17.511/2008. O projeto apresentará mecanismo de compensação de acordo com o Plano Diretor e tomará como referência a área da testada relativa a edificação em análise”. Em 10/06/2014. a) João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP. A presidente colocou em votação o parecer do relator. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, se posiciona favorável ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 10/06/2014. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU, e demais membros presentes. Por último, seria analisado o **Processo nº. 07.09968.0.14 de BÁRBARA DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO**, referente ao Projeto Inicial para uma edificação habitacional multifamiliar, a se localizar na Av. Parnamirim, nº. 375, Parnamirim. (ZAC Controlada 2/ SSA 2/ ARU-SRU 2) **Encaminhado à CCU:** face a Lei 16.176/96, Art. 110 (LUOS- Caso não perfeitamente definido); Lei 17.511/08, Art. 127 (Plano Diretor- Setor de Sustentabilidade Ambiental 2). Por falta do parecer da Gerência de Normatização, ficou para ser analisado na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13h, eu, Márcia Dantas de Oliveira lavrei a presente ATA, a qual vai datada e assinada por mim, Senhora Presidente e demais Membros presentes. Recife, 10 de junho de 2014.

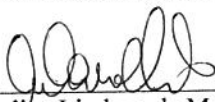

Márcia Dantas de Oliveira – Secretária



Luzia Silmira Meira – PRESIDENTE

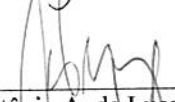

Gina Gomes Viegas Silva – CTTU



William Bernardo Mendes - URB


Adriana Carla Pontes Ferreira - SMAS



Mª Carolina Lindoso de Melo - SAJ

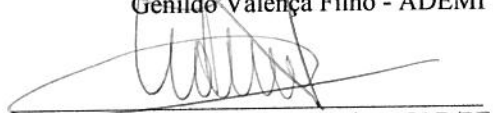

Eliana Pires Ferreira-Eckhardt - CONDEPE/FIDEM

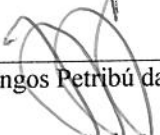

José Antônio A. de Lucas Simón - FIEPE


João Geraldo Siqueira de Almeida – ACP


Genildo Valença Filho - ADEMI


Hermínio Filomeno da Silva Neto – SENGE/PE


Eduardo Aguiar – IAB/PE


João Domingos Petribú da Costa Azevedo - CAU